



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.549/2013 **DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º.
DA LEI MUNICIPAL 1.347/2009, DE 12 DE MAIO
DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.347/2009, de 12 de maio de 2009, que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 13 (treze) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, como segue:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

V – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física de Chapada dos Guimarães;

VI – 01 (um) representante do segmento de Futsal;

VII – 01 (um) representante do segmento de Vôlei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VIII – 01 (um) representante do segmento de Basquete;

IX – 01 (um) representante do segmento de Atletismo;

X – 01 (um) representante do segmento de Ciclismo;

XI – 01 (um) representante do segmento de Futebol;

XII – 01 (um) representante do segmento de Artes Marciais.

XIII – 01 (um) representante do segmento de Esportes Radicais.

Parágrafo Primeiro – Os seguimentos que possuem Liga constituída será representado no Conselho pelo Presidente da referida Liga.

Parágrafo Segundo – para cada membro do Conselho Municipal do Esporte e Lazer será nomeado um suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


José de Souza Neves
Prefeito Municipal